



Decisão Monocrática 00606/2022-6

Processo: 01538/2021-2

Classificação: Omissão de Folha de Pagamento

Exercício: 2021

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATORIO

Tratam os autos de **OMISSÃO NO ENVIO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, referente ao mês de fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapemirim, sob a responsabilidade do senhor Thiago Peçanha Lopes.

Em razão do não envio da remessa no prazo, foi aplicada multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00, através do Acórdão 573/2021 (peça 11) – Primeira Câmara.

Conforme Termo de Verificação 83/2022 (peça 29), expedido pelo Ministério Público de Contas, e Guia de Pagamento de Obrigações Tributárias (peça 30), verifica-se o recolhimento do valor total referente à multa, por meio da Secretaria de estado da Fazenda – SEFAZ.

Sendo assim, o douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no Parecer Ministerial 2220/2022 (peça 32), pugna pela expedição de QUITAÇÃO ao sr. Thiago



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Peçanha Lopes, nos termos do art. 148 ¹da LC 621/2012, e pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 330, I e IV² da Resolução 261/2013, devendo os autos serem previamente encaminhados à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros.

II. DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao **Sr. Thiago Peçanha Lopes, com devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, devendo os autos serem arquivados posteriormente.**

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

¹ **Art. 148.** Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

² **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913